

Preferência

ATA Nº 8316

PROCESSO Nº 374/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	CHARLES SARAIVA	✓		
	RESULTADO:	10		
	<i>aprovada</i>			

DATA: 30.03.09

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.667, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

EXCLUI DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE O CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO, SUBSTITUINDO O MESMO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREMERS - DELEGACIA SECCIONAL DE RIO GRANDE, CONSTANTES DO ART. 3º, DA LEI Nº 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADO PELA LEI Nº 6.327, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, alterado pela Lei nº 6.327, de 24 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

I

II -

III - Representantes dos Trabalhadores nos Serviços de Saúde:

a)

b)

c)

d) um representante do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS Delegacia Seccional de Rio Grande;

e)

f)

g)

h)

IV

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0280/09
Proc. 374/09

Rio Grande, 31 de março de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 13/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Exclui do Conselho Municipal de Saúde o Conselho Federal de Fisioterapia Ocupacional – CREFITO, substituindo o mesmo pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, Delegacia Seccional de Rio Grande, constantes do Art. 3º, da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, alterado pela Lei nº 6.327, de 24 de novembro de 2006.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

EXCLUI DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE O CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO, SUBSTITUINDO O MESMO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREMERS - DELEGACIA SECCIONAL DE RIO GRANDE, CONSTANTES DO ART. 3º, DA LEI Nº 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADO PELA LEI Nº 6.327, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, alterado pela Lei nº 6.327, de 24 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

I

II -

III - Representantes dos Trabalhadores nos Serviços de Saúde:

a)

b)

c)

d) um representante do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS Delegacia Seccional de Rio Grande;

e)

f)

g)

h)

IV

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER 39

PROCESSO 37412009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de março de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 374/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Thiago

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de março de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de março de 2009

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 374	
12 / 03 / 2009	
RUBRICA	FOLHAS

[Handwritten signature]

*02 fls
Cede*

MENSAGEM/062

Rio Grande, 11 de março de 2009.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 013, que **EXCLUI DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE O CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO, SUBSTITUINDO O MESMO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREMERS - DELEGACIA SECCIONAL DE RIO GRANDE, CONSTANTES DO ART. ART. 3º, DA LEI Nº 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADO PELA LEI Nº 6.327, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006 1º DA LEI Nº 6.327, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Saúde, visto as constantes faltas da representação do CREFITO sem justificativa, o que impõem sua substituição.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*03/11/09
FABIO*

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

EXCLUI DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE O CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO, SUBSTITUINDO O MESMO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREMERS - DELEGACIA SECCIONAL DE RIO GRANDE, CONSTANTES DO ART. 3º, DA LEI Nº 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADO PELA LEI Nº 6.327, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, alterado pela Lei nº 6.327, de 24 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

I

II -

III - Representantes dos Trabalhadores nos Serviços de Saúde:

a)

b)

c)

d) um representante do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS Delegacia Seccional de Rio Grande;

e)

f)

g)

h)

IV

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

LEI Nº 6.327
De 24 de novembro de 2006

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADA PELAS LEIS Nº 5.936, DE 19 DE MAIO DE 2004, E Nº 6.119, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE “CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, Nº 4.747, DE 23 DE MARÇO DE 1993, Nº 5.073, DE 15 DE JULHO DE 1996, Nº 5.152, DE 20 DE AGOSTO DE 1997, Nº 5.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, E Nº 5.582, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001”.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, alterada pelas Leis nº 5.936, de 19 de maio de 2004, e nº 6.119, de 15 de julho de 2005, que “Consolida Legislação sobre o Conselho Municipal de Saúde e Revoga as Leis Municipais nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, nº 4.747, de 23 de março de 1993, nº 5.073, de 15 de julho de 1996, nº 5.152, de 20 de agosto de 1997, nº 5.394, de 13 de dezembro de 1999, e nº 5.582, de 06 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.936, de 19 de maio de 2004:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

I – Representantes da Área Governamental;

- a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS
- b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

§ 3º - As representações no Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias entre todos os segmentos.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.898
De 25 de março de 2004.

**“CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E REVOGA
AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO
DE 1992, Nº 4.747, DE 23 DE MARÇO DE 1993, Nº
5.073, DE 15 DE JULHO DE 1996, Nº 5.152, DE 20 DE
AGOSTO DE 1997, Nº 5.384, DE 13 DE DEZEMBRO
DE 1999, E Nº 5.582, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2001.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art.51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de caráter permanente, paritário e deliberativo, orientador e controlador de estratégias e de execução da política pública de saúde, no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiro.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I – propor critérios e diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde e dos planos municipais de aplicação de recursos em saúde;
- II – indicar as prioridades atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;
- III – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município, podendo recomendar como norma geral, a expedição de carteiras sanitárias a pacientes, identificadora do domicílio e do estado de saúde e/ou moléstias que, por não serem previamente conhecidos, resultem riscos para a população;
- V – propor critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VI – propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades prestadoras de serviços de saúde;
- VII - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será referendado pelo Prefeito Municipal através de Decreto;
- IX – cadastrar as entidades locais prestadoras dos serviços de saúde.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

a – Representantes da área governamental e dos prestadores de serviços:

- I – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II – Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;
- III – Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

b- Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:

- I – Um representante do Sindicato dos Médicos do Rio Grande;
- II – Um representante do Sindicato dos Profissionais Técnicos Enfermagem do Rio Grande;
- III – Um representante da Associação Brasileira de Odontologia;

c- Representantes dos Usuários:

- I – Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;
- II – Um representante da Caritas da Diocese do Rio Grande;
- III – Um representante das Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;
- IV – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE;
- V – Um representante da INTERSINDICAL;
- VI – Um representante da Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas do RG-AMPERG.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 2º - Somente terá participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada;

§ 3º - As representações no Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias entre todos os segmentos.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito municipal mediante indicação:

- I – da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais e federais;
- II – das respectivas entidades nos demais cargos.

Art. 5º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos através de sufrágio realizado entre seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante; entretanto, em caso de viagem a serviço fora da sede do Município, autorizada pelo Conselho, poderão receber indenização das despesas com pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas, na forma da Lei Municipal nº 5.624, de 20 de março de 2002.

II – os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III – a participação de cada membro no Conselho Municipal de Saúde, será de dois anos, devendo haver nova indicação e nomeação para garantir o princípio da renovação;

IV – os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos, além dos casos anteriores, mediante solicitação dos mesmos ao Presidente, que comunicará o pedido à autoridade ou entidade para nova indicação;

V – desde que garantida a paridade, outras entidades poderão incorporar-se ao Conselho Municipal de Saúde, mediante projeto de lei por iniciativa do Prefeito Municipal;

VI – aos membros do Conselho Municipal de Saúde será abonada a falta ao trabalho, mediante comprovação da presença nas reuniões.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde dará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, nº 4.747, de 23 de março de 1993, nº 5.073, de 15 de julho de 1996, nº 5.152, de 20 de agosto de 1997, nº 5.384, de 13 de dezembro de 1999, e nº 5.582, de 06 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal